



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|-------------------------------|--------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 50\$ |
| A 1. ^a série . . . | 30\$ |
| A 2. ^a série . . . | 20\$ |
| A 3. ^a série . . . | 15\$ |
| | Semestre |
| | 25\$00 |
| | 18\$90 |
| | 14\$90 |
| | 10\$00 |

Aviso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de sélo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.^o e 2.^o do artigo 3.^o da lei n.^o 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.^o 169, 1.^a série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao número do decreto citado no artigo 1.^o da lei n.^o 1:182, de 22 de Agosto de 1921, que concede uma subvenção aos secretários privativos dos Tribunais do Comércio de Lisboa e Pôrto.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.^o 7:674, de 20 de Agosto de 1921, cedendo à Câmara Municipal do Seixal o edifício da capela situada na Praça da República, da vila do mesmo nome, e a Casa do Despacho anexa à igreja paroquial.

Ministério das Finanças:

Decreto n.^o 7:681, autorizando a filial do Banco Espírito Santo, no Pôrto, a emitir guias-ouro.

Ministério da Marinha:

Rectificação à portaria n.^o 2:878, de 18 de Agosto de 1921, que passou ao estado de completo armamento o contra-torpedeiro *Vouga*.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.^o 2:884, autorizando a União Patronal, sociedade mútua de seguros, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguro contra desastres no trabalho.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.^o 2:885, ordenando que as arrematações de produtos das matas nacionais se possam fazer sem base de licitação, enquanto não se acentuar certa estabilidade no mercado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.^a Repartição

Declara-se que o número do decreto citado no artigo 1.^o da lei n.^o 1:182, publicada no *Diário do Governo*, 1.^a série, de 22 do corrente, é 7:448 e não 1:748, como por lapso veio publicado.

2.^a Repartição, 23 de Agosto de 1921.—Pelo Secretário, Director Geral, *Augusto de Oliveira*, chefe de Repartição.

4.^a Repartição

Rectificação

Por ter saído incompleto, novamente se publica o decreto n.^o 7:674, inserto no *Diário do Governo*, 1.^a série, n.^o 169, de 20 do corrente:

Decreto n.^o 7:674

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.^o do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

São definitivamente cedidos à Câmara Municipal do Seixal o edifício da capela situada na Praça da Repúblí-

ca, da vila do mesmo nome, e a Casa do Despacho, anexa à Igreja Paroquial do Seixal: o primeiro mediante a indemnização única de 240\$, a fim de aí serem instalados, depois de prévia adaptação, a Repartição do Registo Civil e o posto da guarda nacional republicana; e a segunda mediante a indemnização única de 480\$, a fim de ser demolida e alargada a rua contígua aos Paços do Concelho.

O total destas indemnizações deverá ser pago à Comissão Central de Execução da Lei da Separação por intermédio da sua delegada, a Comissão Concelhia do Seixal, e logo após a publicação deste decreto.

A cessionária fica obrigada a iniciar as obras de adaptação e demolição referidas no prazo de um ano, a contar da data deste decreto, e a dar aos prédios cedidos a aplicação consignada nele, sob pena de caducar a cedência, sem direito à cessionária de pedir qualquer indemnização.

Por virtude deste decreto de cedência definitiva ficam anulados e considerados, portanto, de nenhum efeito os decretos de cedência a título de arrendamento feitos à referida Câmara e publicados em 27 de Maio de 1913 e 15 de Fevereiro de 1918.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.^o 7:681

Tendo o Banco Espírito Santo, desta cidade, requerido autorização para que a sua filial do Pôrto possa emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.^o 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.^o 3.^o do artigo 1.^o da lei n.^o 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se torne extensiva à referida filial a permissão concedida pelo citado diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz*

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.^a Direcção Geral

Rectificação

No *Diário do Governo* n.^o 167, 1.^a série, de 18 do corrente, a p. 1053, a l. 26 da 2.^a col., onde se le: